



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 06220001/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, mediante o sistema de registro de preços, para prestação de serviços de manutenção predial, de praças, áreas verdes e de vias (vicinais, asfálticas e granilíticas), incluindo a execução e manutenção de todos os elementos e infraestruturas existentes nas vias, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nos municípios consorciados ao CONISA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EST.	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIM.
01	Contratação de empresa especializada, mediante o sistema de registro de preços, para prestação de serviços de manutenção predial, de praças, áreas verdes e de vias (vicinais, asfálticas e granilíticas), incluindo a execução e manutenção de todos os elementos e infraestruturas existentes nas vias, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nos municípios consorciados ao CONISA.	R\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de reais)	4%

1.2. O descritivo dos itens são referenciais podendo esta administração aceitar material do tipo equivalente ou de melhor qualidade, observando que esta Administração exigirá que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o produto exigido (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

1.3. Os quantitativos foram baseados nas demandas auferidas pelas quantidades dos municípios consorciados ao CONISA.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Administração Pública: Administração direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.1.1. Contratada: Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.

2.1.2. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como



objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

2.1.3. Termo de Referência: Peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.

2.1.4. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

2.1.5. Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de manutenção.

2.1.6. Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado setor técnico de engenharia.

2.1.7. Produtos ou Resultados: São os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.

2.1.8. Ordem de Serviço: É o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

2.1.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): São os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

2.1.10. Benefício e Despesas Indiretas (BDI): A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.

2.1.11. SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, visa oferecer ao DNIT e às demais esferas governamentais e privadas envolvidas com a elaboração de orçamentos um padrão nacional de referência de custos dos diferentes componentes da infraestrutura de transportes, inclusive edificações.

2.1.12. ORSE: Orçamento de Obras de Sergipe foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos. Atualmente o banco de dados conta com aproximadamente 9750 insumos e 9546 composições de preços unitários.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação dos procedimentos licitatórios à nova Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou o antigo regime da Lei nº 8.666/1993. A transição para o novo marco legal demanda a realização de novo procedimento licitatório em conformidade com as normas atuais, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na contratação.

4.2 O escopo da contratação refere-se à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, vias, praças e demais bens de uso comum dos municípios consorciados ao CONISA. Trata-se de serviços de natureza continuada, essenciais para a preservação do patrimônio público e para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais dos entes consorciados.

4.3 Observa-se que houve um aumento expressivo no número de municípios consorciados, o que gerou uma elevação significativa na demanda por serviços de manutenção. Além disso, os valores praticados nos contratos vigentes, celebrados sob o regime da legislação anterior, tornaram-se insuficientes para atender às novas demandas técnicas, operacionais e financeiras.

4.4 Ressalta-se que a manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para prolongar a vida útil dos equipamentos públicos e evitar o agravamento de problemas estruturais, que poderiam resultar em maiores custos e prejuízos à coletividade. Além de ser uma medida mais econômica, a conservação do patrimônio público também é uma conduta ambientalmente responsável, evitando o descarte precoce de estruturas e bens ainda plenamente recuperáveis.

4.5 A constante utilização das estruturas públicas acarreta desgaste físico natural, sendo necessária a execução periódica de serviços de manutenção, sob pena de comprometer a funcionalidade dos espaços e a prestação de serviços à população. Assim, a contratação ora proposta visa assegurar que todos os equipamentos e estruturas públicas estejam em condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e uso contínuo.

4.6 Dessa forma, a presente contratação é necessária, oportuna e vantajosa para os municípios consorciados ao CONISA, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio coletivo e o atendimento eficiente às necessidades da população.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS DO SINAPI REFERENTE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ENTE FEDERADO, vigente há época da execução do serviço demandado, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.

5.2 A empresa licitante ganhadora do certame terá garantia de execução mínima de 10% do contrato durante o período de execução.

5.3 Na execução das manutenções, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

5.4 O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI localidade de Alagoas - AL.

5.5 As tabelas do SINAPI são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente.

5.6 Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou



serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

5.7 Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO ou ORSE), aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

5.8 Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Art. 3º do Decreto nº 7.983/2.465, de 8 abril de 2013:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

5.9 Deverá ser elaborada, sob a responsabilidade do setor técnico de engenharia, previamente à emissão da ordem de serviço, a documentação técnica necessária à avaliação dos custos e definição do prazo de execução dos serviços, incluindo:

- a) Memorial descritivo dos serviços a serem executados;
- b) Planilha orçamentária detalhada;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Projeto básico ou executivo, quando aplicável;
- e) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, conforme o caso;
- f) Demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização dos serviços.

5.10 Paralelamente, fica estabelecido que a ordem de serviço somente poderá ser emitida com base nos preços atualizados das composições de custos unitários constantes da base oficial vigente à época da execução, tais como a SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e/ou o ORSE (Orçamento de Referência de Serviços do Estado de Sergipe), conforme a natureza do serviço e a abrangência regional.

5.11 Tal medida visa assegurar a aderência aos preços de mercado no momento da execução, evitando distorções decorrentes de defasagem temporal entre a data da licitação e a efetiva prestação dos serviços.

5.12 Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

5.13 Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada



composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao Art. 23 da Lei 14.133/21.

5.14 Todos os documentos deverão ser entregues, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

5.15 Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

5.16 As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva na formalização da ordem de serviços e previamente demonstrada a FISCALIZAÇÃO para aprovação;

5.17 As atividades contratadas referem-se exclusivamente a serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, caracterizados como intervenções pontuais, rotineiras e de baixa complexidade, cuja finalidade é restabelecer ou preservar as condições adequadas de uso, funcionalidade, segurança e higiene dos equipamentos públicos existentes nos municípios consorciados. Por sua natureza e escopo limitado, tais serviços não configuram obras novas, reformas estruturais ou ampliações, e, portanto, não demandam, via de regra, a elaboração de projetos técnicos formais, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e da doutrina técnica atual, como o Manual de Obras Públicas do TCU, 2022. Tratam-se de pequenas intervenções necessárias à manutenção da operação normal dos imóveis e bens públicos, tais como reparos em instalações elétricas ou hidráulicas, substituição de revestimentos, pintura, consertos de telhados, entre outros.

5.18 Contudo, eventuais intervenções que ultrapassem esse caráter de manutenção, especialmente aquelas que alterem significativamente elementos estruturais, a distribuição espacial, ou impliquem em substituições complexas que modifiquem o uso, a estabilidade ou a segurança da edificação, deverão ser classificadas como obras ou reformas, exigindo, portanto, a elaboração de projeto básico e a adoção de procedimento licitatório específico, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

5.19 PARA FINS DE CONTROLE TÉCNICO E JURÍDICO, CABERÁ AO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ENGENHEIRO FISCAL, A ANÁLISE E O ATESTO TÉCNICO QUANTO À NATUREZA DA INTERVENÇÃO. ESTE PROFISSIONAL, MEDIANTE AVALIAÇÃO FUNDAMENTADA, DEVERÁ CLASSIFICAR A DEMANDA COMO MANUTENÇÃO OU REFORMA, SENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR TAL DECISÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS IMPLICAÇÕES LEGAIS, ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTIVAS DELA DECORRENTES. ESSA DISTINÇÃO É ESSENCIAL PARA EVITAR A DESCARACTERIZAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO CONTRATADO E GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/2021.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. As especificações detalhadas dos itens dos automóveis são apresentadas neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1.2. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas.

Subcontratação

7.1.3. É permitida a subcontratação do objeto contratual desde que autorizado pela administração respeitando o limite legal.

Garantia da contratação

7.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1. O prazo da execução do serviço é imediato, contados do recebimento da Ordem de serviço ou empenho.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente.

Forma de pagamento

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

11.2. **A execução do objeto** é imediato, contados do recebimento da Ordem de serviço.

11.3. No que diz respeito aos serviços, obedeceram ao planejamento constante no item 5.3.

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução **Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

11.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.21.1. Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

11.22. A licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do lote da contratação.

11.23. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

11.24. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

Qualificação Técnica



11.25. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação, dos documentos que seguem:

11.25.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

11.25.2. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

11.25.3. Comprovação de possuir em seu quadro pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

11.25.4. O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica da empresa licitante deverá(ão) comprovar a execução 50%, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação. Os serviços mais relevantes deverão ser apresentados atestados técnico-profissional e técnico-operacional (não obrigatório registro no CREA para técnico-operacional) como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação, são eles:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT.
1.	Assentamento de guia / meio-fio	M	40.000
2.	Reassentamento de paralelepípedos	M ²	120.000
3.	Concreto asfáltico / CBUQ	M ³	6.000
4.	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	M ²	20.000
5.	Regularização mecanizada de áreas	M ²	250.000
6.	Fresagem de pavimento asfáltico	M ²	20.000
7.	Execução e compactação de aterro	M ³	120.000
8.	Transporte com caminhão basculante	M3XKM	500.000
9.	Passeio/calçada em concreto	M ²	16.000
10.	Passeio em piso intertravado	M ²	20.000
11.	Piso em granilite/marmorite/granitina	M ²	11.000
12.	Forro em réguas de PVC	M ²	8.000
13.	Forro em placas de gesso	M ²	3.000
14.	Forro em madeira pinus	M ²	1.500
15.	Alvenaria de vedação / reforma de edificação em alvenaria	M ²	15.000
16.	Chapisco em alvenaria e concreto	M ²	30.000
17.	Massa única / reboco	M ²	30.000
18.	Retelhamento com telha cerâmica	M ²	16.000
19.	Retelhamento com telha de fibrocimento	M ²	8.000
20.	Trama de madeira para telhado	M ²	6.000
21.	Telhamento com telha metálica termoacústica	M ²	4.000
22.	Estrutura metálica / light steel frame	M ²	8.000
23.	Calha em chapa de aço galvanizado	M	2.000
24.	Cabo de cobre 1,5 mm ²	M	30.000
25.	Cabo de cobre 2,5 mm ²	M	30.000
26.	Cabo de cobre 4 mm ²	M	16.000
27.	Cabo de cobre 6 mm ²	M	6.000
28.	Revestimento cerâmico para piso	M ²	18.000



ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT.
29.	Poste em aço galvanizado para iluminação pública	UND.	120
30.	Luminária calha/sobrepor	UND.	1.400
31.	Luminária LED para iluminação pública	UND.	300
32.	Emassamento de superfície	M²	40.000
33.	Pintura látex acrílica	M²	120.000
34.	Pintura de piso com tinta epóxi	M²	14.000
35.	Alambrado com tela de aço galvanizado	M²	7.000
36.	Guarda-corpo de aço galvanizado	M	1.200
37.	Grama sintética	M²	4.000
38.	Grama esmeralda / batatais em placas	M²	16.000
39.	Playground em geral	UND.	40
40.	Subestação de energia	UND.	02
41.	Impermeabilização com emulsão asfáltica	M²	5.000
42.	Tubo PVC PBA DN 50 mm	M	20.000
43.	Tubo PVC PBA DN 75 mm	M	15.000
44.	Tubo PVC PBA DN 100 mm	M	12.000
45.	Tubo PVC DEFOFO DN 150 mm	M	10.000
46.	Tubo corrugado PEAD 450 mm para drenagem	M	1.500
47.	Assentamento de tubo PVC PBA DN 50 mm	M	20.000
48.	Assentamento de tubo PVC PBA DN 75 mm	M	15.000
49.	Assentamento de tubo PVC PBA DN 100 mm	M	12.000
50.	Assentamento de tubo DEFOFO DN 150 mm	M	10.000
51.	Caixa d'água 10.000 litros	UND.	15
ITENS GERAIS MAIS RELEVANTES PARA INCLUIR COMO PARCELAS TÉCNICAS			
52.	Manutenção predial integrada	M²	34.769,56
53.	Manutenção / reforma em unidades de saúde, UBS, URES, postos de saúde ou hospitais	M²	13.990,06
54.	Maior atestado isolado em unidade de saúde	M²	6.000,00
55.	Serviços em centro especializado de saúde / CETEA	M²	1.071,12
56.	Rede de gases medicinais	M	2.100
57.	Manutenção predial em escolas	M²	2.115,00
58.	Manutenção / reforma predial em unidade de segurança pública / CFAP	M²	4.000,00
59.	Alvenaria de vedação / reforma de edificação	M²	8.790,45
60.	Chapisco em alvenaria e concreto	M²	21.280,35
61.	Massa única / reboco	M²	22.173,84
62.	Pintura látex acrílica	M²	110.076,72
63.	Emassamento de superfície	M²	26.181,00
64.	Pintura de piso com tinta epóxi	M²	15.685,26
65.	Forro em réguas de PVC	M²	7.372,65
66.	Forro em placas de gesso	M²	6.475,51
67.	Trama de madeira para telhado	M²	33.853,75
68.	Retelhamento com telha cerâmica	M²	10.065,94
69.	Telhamento com telha metálica termoacústica	M²	1.004,50
70.	Revestimento cerâmico para piso	M²	15.424,77
71.	Piso intertravado	M²	3.096,00
72.	Cabo de cobre 2,5 mm²	M	70.658,00
73.	Cabo de cobre 4 mm²	M	14.837,00
74.	Cabo de cobre 6 mm²	M	8.670,00
75.	Luminária calha / sobrepor	UN	3.049,00
76.	Luminária LED para iluminação pública	UN	1.727,00



ITEM	SERVIÇO	UND.	QUANT.
77.	Instalações elétricas de baixa tensão	PONTOS	4.395,00
78.	Subestação de energia elétrica	UN	12,00
79.	Subestação de energia - potência mínima comprovada	KVA	150,00
80.	Gerador de energia elétrica	UN	1,00
81.	SPDA / Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	M / UN / OHM	900 m + un + 2,50 ohm
82.	Rede / pontos de água	PONTOS	610,00
83.	Rede / pontos de esgoto	PONTOS	508,00
84.	Pontos de água + esgoto	PONTOS	1.118,00
85.	Sistema de esgoto sanitário	UN	18,00
86.	Caixa d'água 10.000 litros	UN	15,00
87.	Tubo PVC DEFOFO DN 150 mm	M	10.000,00
88.	Impermeabilização com emulsão asfáltica	M ²	3.882,42
89.	Alambrado	M ²	3.383,00
90.	Guarda-corpo de aço galvanizado	M	192,50
91.	Reforma / manutenção de vicinal / terraplenagem	M ²	10.712,00
92.	Reparo em pavimentação asfáltica	M ²	1.125,00
93.	Reassentamento de paralelepípedos	M ²	3.096,20
94.	Assentamento de guia / meio-fio	M	1.245,00
95.	Ponte em concreto armado	M	15,00
96.	Ponte em concreto armado - área aproximada	M ²	129,00
97.	Galpão / edificação industrial ou comercial	M ²	2.109,50
98.	Ginásio / complexo esportivo	M ²	1.300,00
99.	Estrutura pré-moldada de concreto	M ³	111,54
100.	Estrutura metálica	M ² / KG	8.263,84 m ² + 5.672,24 kg
101.	Concreto armado	M ³	139,93
102.	Fundações profundas / estacas	M	272,00
103.	Prevenção e combate a incêndio em edificação	M ²	1.071,12
104.	Rede lógica / infraestrutura de dados	PONTOS / M ²	40 pontos + 640 m ²
105.	Controle de pragas - descupinização	M ²	16,61
ITENS SENSÍVEIS			
106.	Controle integrado de pragas / dedetização / desratização	M ²	
107.	Grama sintética	M ²	
108.	Grama esmeralda / batatais	M ²	
109.	CBUQ / concreto asfáltico em m ³	M ²	
110.	Fresagem de pavimento	M ²	
111.	Pintura de ligação RR-2C	M ²	
112.	Aterro compactado pesado	M ³	
113.	Transporte M3XKM	UND.	
114.	Tubo PEAD 450 mm drenagem	UND	
115.	Assentamento de tubos PBA/DEFOFO	M ²	

11.25.5. As empresas licitantes deverão apresentar quadro resumo com suas quantidades e demonstrativo das páginas onde se encontram em sua proposta de habilitação técnica de seus atestados técnico-operacional e acervos e atestados técnico-profissionais para facilitar a análise destas documentações a fim de agilizar o procedimento licitatório.

11.25.6. O(s) responsável(is) técnico(os) das empresas licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica – CAT similares aos serviços descritos neste projeto básico.



11.25.7. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

11.25.8. A comprovação

11.25.8.1. A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

11.25.9. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante;

11.25.10. Declaração formal de que disporá, por ocasião para a futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.

11.25.11. Declaração formal que irá apresentar antes da assinatura do contrato o quadro de funcionários da empresa;

11.25.12. A licitante deverá comprovar o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, mediante a apresentação de:

I – Certidão emitida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho; ou
II – Declaração própria, firmada por seu representante legal, informando o número de empregados e o atendimento ao percentual legal de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

11.23.13. Para fins de comprovação, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam:

I – Elaboração, desenvolvimento ou compatibilização de projetos de engenharia e/ou arquitetura;
II – Coordenação e integração de projetos multidisciplinares;
III – Utilização de metodologia **BIM (Building Information Modeling)** ou tecnologias equivalentes voltadas à modelagem, compatibilização e gestão de projetos.

11.26. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.27. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Santana do Ipanema/AL, 22 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

GUILHERME BEZERRA DE SIQUEIRA
Responsável pela Elaboração do TR
Eng. Civil CREA 0218684312